



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NO XL

FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 1992

SUPLEMENTO AO Nº 9876

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7141 DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para sua Implantação e Administração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dos servidores do Município de Fortaleza, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo abrange:

I - os servidores da Administração Direta;
II - os servidores das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

§ 2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e as Sociedades de Economia Mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC e Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT) obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei quando da elaboração de seus Planos de Cargos e Carreiras, exceto quanto às definições salariais, respeitadas as respectivas naturezas jurídicas de cada uma.

§ 3º - São extensivos aos inativos os benefícios do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, na forma do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 4º - Os integrantes da Carreira de Procurador do Município regem-se pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, a nível de Lei Complementar, a eles se aplicando a regra do art. 40 desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção:

I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras é composto por:

I - Sistema de Carreiras, com:

a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II;
b) Escalas de Classificação - Anexo III;
c) Linhas de Promoção - Anexo IV;
d) Linhas de Transposição - Anexo V.

II - Quadro de Equivalência Referencial - Anexo IV;

III - Descrição das Carreiras e Classes;

IV - Quadros de Pessoal;

V - Quadros Discriminativos de Enquadramento;

VI - Manual de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - A Descrição de Carreiras e Classes, Quadros Discriminativos de Enquadramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos, respectivamente, nos incisos III, V e VI deste artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do Órgão ou Entidade, aos seguintes conceitos básicos:

I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza

permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - EMPREGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um serviço público com vínculo empregatício normatizado por contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego;

V - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VI - CARREIRA - é o conjunto de classe da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

VII - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se Sistema Administrativo do Município o complexo de Órgãos e Entidades que compõe o Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo Único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas conforme o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento.

Art. 7º - O ingresso no Serviço Público Municipal por nomeação ou admissão dar-se-á na referência inicial do Cargo ou Emprego, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos:

a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º grau, completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP;

b) de Nível Médio - certificado de curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada, e

c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir.

Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em 02 (duas) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir.

§ 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá em provas escritas.

§ 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cômputo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas:

I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade;

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



SECRETARIADO

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Secretário de Finanças

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
Secretário de Imprensa e Relações Públicas

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos

HELDER BOMFIM DE MACÊDO
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário da Saúde

GERARDO JOSÉ CAMPOS
Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede: Avenida Francisco Sá, 2041

Fone: 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIOGO
Produção Gráfica

ASSINATURA TRIMESTRAL.....	Cr\$ 10.600,00
JORNAL DO DIA.....	Cr\$ 300,00
JORNAL ATRASADO.....	Cr\$ 400,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR.....	Cr\$ 500,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA.....	Cr\$ 200,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....	Cr\$ 4.200,00

II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com as linhas de promoção constantes do anexo IV desta Lei;

III - TRANSFORMAÇÃO - é a passagem do servidor de qualquer classe para a classe inicial de outra carreira ou classe singular, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso na referida carreira ou classe singular.

§ 1º - A transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório a qual poderá ser realizada em duas etapas, na forma do § 1º e § 2º do artigo 8º, desta Lei.

§ 2º - O servidor que tiver seu cargo transformado, respeitado o processo seletivo do parágrafo anterior, não poderá ser enquadrado em uma referência de valor inferior à ocorrida à época da transformação, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 10 - Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor, serão planejados e executados pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP.

Art. 11 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior atenderá, quanto a:

I - Formação inicial - preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos Cargos de Carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II - Programas regulares de aperfeiçoamento, especialização, complementação e atualização de formação inicial - habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe, e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício dos Cargos de Direção e Assessoramento.

SEÇÃO I

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - São formas de Progressão e Promoção:

- I - por merecimento;
- II - por antiguidade.

Art. 13 - A Progressão e a Promoção dar-se-ão anualmente, sendo 02 (dois) anos seguidos por merecimento e 01 (um) ano por antiguidade, sucessivamente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Parágrafo Único - Será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência o interstício para a concessão da Progressão e Promoção.

Art. 14 - Após a avaliação de desempenho terão direito a Progressão por merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação e referência.

Art. 15 - É automática a Progressão por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.

Art. 16 - Tem direito à Promoção por merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções

de mesma denominação, pertencentes à última referência de classe em que se encontrarem, após a avaliação de desempenho.

Art. 17 - Sendo ímpar o número de servidores avaliados na Progressão ou Promoção por Merecimento, proceder-se-á à divisão e ao arredondamento da fração para o número imediatamente superior.

Art. 18 - É automática a Promoção por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na última referência da classe em que se encontre o servidor.

Art. 19 - Havendo empate na lista de classificação da Progressão ou Promoção, tem preferência, sucessivamente, o servidor:

- I - com maior tempo de serviço público no Município de Fortaleza;
- II - com maior tempo de serviço público;
- III - com maior número de dependentes;
- IV - com maior idade.

Art. 20 - A Progressão e a Promoção por merecimento tem por base a avaliação de desempenho, realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Administração e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as diretrizes desta Lei e as contidas no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 21 - A Transformação dar-se-á por seleção interna podendo a ela concorrer todos os servidores que preencham os requisitos do respectivo edital.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida no Manual de Avaliação de Desempenho a que se refere o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

Art. 23 - Na avaliação de desempenho são adotados os delos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI - conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;
- VII - capacidade do avaliador.

Art. 24 - Será instituída, em cada Órgão ou Entidade, uma Comissão Setorial com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conform

midade com o Manual de Avaliação de Desempenho, funcionalmente subordinada a Comissão Central instituída na Secretaria de Administração do Município.

§ 12 - A Comissão Central a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 06 (seis) membros indicados, inclusive o Presidente, pelo Secretário de Administração do Município a qual terá competência e atuação definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 22 - A Comissão Setorial a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos servidores do Órgão ou Entidade e, os demais, inclusive o Presidente, pelo Titular do Órgão ou Entidade.

§ 32 - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões a que se refere os §§ 12 e 22 deste artigo.

Art. 25 - A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se refere o Parágrafo Único do artigo 13 desta Lei, concedendo-se ou não a Progressão ou Promoção.

Art. 26 - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma Progressão ou Promoção efetivada não terão validade para efeito de outra.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 27 - A Transposição para o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dos cargos e funções da Administração Pública Municipal, faz-se de acordo com o Anexo V desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

I - os cargos e funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos e funções de idênticas denominações e atribuições;

II - os cargos e funções existentes com denominação diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;

III - os cargos e funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições mais abrangentes;

IV - os cargos e funções com denominações idênticas e atribuições diferentes, são identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

Art. 28 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC contempla, basicamente, o vencimento base estabelecido para a referência do cargo ou função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencem.

Art. 29 - A Tabela de Vencimento dos Cargos e Funções da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo Único - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o caput deste artigo é superior em 2% (dois por cento) ao valor da referência imediatamente anterior.

Art. 30 - Os cargos e funções integrantes do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC estão dispostos em carreira ou classe singulares constituídas de 18 (dezoito) referências cada, exceto os da Categoria Funcional de Guarda Municipal, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 31 - A Tabela de Vencimento indicada nesta Lei é referente às seguintes cargas horárias:

I - para cargos e funções do Grupo Ocupacional Magistério, 100 horas-aula por mês;

II - para Médico, Médico Veterinário, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico e Nutricionista, 120 horas por mês;

III - para os demais cargos e funções, 180 horas por mês.

Parágrafo Único - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, e desde que haja aquiescência do servidor, poderá este cumprir carga horária superior ou inferior a indicada no caput deste artigo, tendo seu vencimento base acrescido ou diminuído proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO VI

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 32 - O Quadro de Pessoal de um Órgão ou Entidade é composto pelos cargos e funções necessários, em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões.

Art. 33 - Os Quadros de Pessoal dos Órgãos ou Entida-

des do Município de Fortaleza ficam estruturados em 02 (duas) partes:

I - Parte Permanente - composta de cargos e carreiras singulares, de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, criados e quantificados por Lei;

II - Parte Especial - composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita à ocupadas por servidores do Município na data de vigência da Lei Complementar nº 002, de 17 de setembro de 1990.

Art. 34 - A definição da quantidade e especificação dos cargos e funções necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação.

§ 12 - A quantificação dos cargos e funções referentes aos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional é definida na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desta Lei.

§ 22 - A lotação de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, com exceção da Procuradoria Geral do Município definida na forma de sua Lei Orgânica.

§ 32 - A lotação das Entidades da Administração Autárquica e Fundacional, é definida nos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desta Lei.

§ 42 - A lotação das Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta será definida por Resolução das respectivas Assembléias Gerais, ouvida a Secretaria de Administração do Município e publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 52 - Verificada a desnecessidade do provimento de cargos ou empregos vagos, existentes nas lotações dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou transformados, a fim de suprir necessidades em outras áreas de atividades dentro da mesma Instituição ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a natureza jurídica.

Art. 35 - É vedada a nomeação sem existência de vaga.

Art. 36 - (VETADO).

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - O enquadramento do servidor no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, dar-se-á no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Cargo ou Função correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, e na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Fortaleza na forma do Anexo VIII, contado a partir da referência inicial do cargo ou função, indicada no Anexo VI.

§ 12 - A regra do caput deste artigo não se aplica aos servidores da Categoria Funcional Guarda Municipal, que são enquadrados segundo as regras contidas no Anexo IX desta Lei.

§ 22 - Quando da aplicação das regras contidas no caput e § 12 deste artigo, o servidor que obtiver incremento do vencimento base inferior a 80% (oitenta por cento) terá a ele acrescida a parcela correspondente ao complemento deste percentual, a título de Vantagem Pessoal Reajustável - VPR.

§ 32 - Para efeito da contagem de tempo de Serviço que trata o caput deste artigo, serão arredondados por 01 (hum) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 42 - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, o período referente a férias e licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou qualquer outro tipo de averbação, exceto tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 38 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC será da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal até 30 (trinta) de abril de 1992.

Art. 39 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo ou função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

Parágrafo Único - Aos que são Agentes Especiais Fazendas Atividades ANM passarão a ANS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os próximos reajustes remuneratórios dos servidores públicos municipais bem como dos proventos e pensões, se darão trimestralmente, de forma automática, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF no período, os quais terão como limite máximo o percentual de crescimento da receita tributária no mesmo período, excetuado a relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, limite esse a vigorar quando o percentual de tal crescimento for

inferior ao relativo à variação da UFMF, garantida em qualquer caso, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 41 - A partir da data de publicação desta Lei, o servidor do Poder Executivo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03 (três) referências em relação à referência que ocupa, se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupa a ante-penúltima ou ascendendo 01 (uma) referência, se ocupa a penúltima.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo os servidores que, na data de vigência desta Lei, sejam beneficiários do disposto nas Leis nºs 5.857 de 05 de setembro de 1984 e 5.980 de 04 de julho de 1985.

Art. 42 - Os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG são enquadrados segundo as regras do capítulo anterior, sendo que as suas promoções obedecerão as normas contidas no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza.

Art. 43 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PMCC, poderá requerer reavaliação junto a Secretaria de Administração, até 30 (trinta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

Art. 44 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo nos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

Art. 45 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei não prevalecendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos e reclassificações e enquadramentos anteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A primeira Promoção e a primeira Progressão dar-se-ão, por merecimento em janeiro de 1994, não sendo considerado, neste caso o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência exigido no parágrafo único do artigo 13 desta Lei.

Art. 47 - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Empresa Pública e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 48 - A gratificação de plantão a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.921 de 01 de julho de 1991, será acrescida de 05 (cinco) pontos percentuais, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 (dezenove) horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 49 - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento) calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1992, garantida a percepção da remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, os valores:

- I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;
- II - das pensões especiais e das pensões de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.588 de 05 de fevereiro de 1990;
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar; e
- IV - do vencimento-base dos ocupantes dos cargos e funções de Procurador do Município.

Art. 50 - Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os valores da Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, de que trata a Lei nº 6.712 de 24 de setembro de 1990.

Art. 51 - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez cruzeiros) por dependente.

Art. 52 - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei para os servidores em Atividade.

Art. 53 - As despesas decorrentes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 54 - Esta Lei considerar-se-á em vigor a partir de 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de maio de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº 7141/92
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
SISTEMA DE CARREIRAS - Estruturação dos Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	
1. DIREÇÃO E ACESSORAMENTO	1.1. Direção de Nível Superior - (DNS)	1.2.2
	1.2. Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)	1.2.2
	1.3. Direção de Nível Intermediário (DNI)	1.2.3
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.1. Atividades Profissionais de Nível Superior	1.2.3
	2.2. Apoio Administrativo	1.2.3
	2.3. Apoio Operacional	1.2.3
	2.4. Guarda Municipal	1.2.3
3. TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	3.1. Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal	1.2.34
	3.2. Administração e Controle da Receita Municipal	1.2.35
4. MAGISTÉRIO - MAG	4.1. Ensino	1.2.36
	4.2. Especialização	1.2.36
	4.3. Educação Auxiliar	1.2.36
5. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5.1. Administração Fiscal de Abastecimento	1.2.37
	5.2. Administração Fiscal de Comércio Ambulante	1.2.37
	5.3. Administração Fiscal de Controle Urbano	1.2.37
	5.4. Administração Fiscal de Higiene e Saúde Pública	1.2.37
	5.5. Administração Fiscal de Obras Públicas	1.2.37
	5.6. Administração Fiscal de Transporte Urbano	1.2.37

ANEXO II a que se refere o art. 3º da Lei nº 7141/92
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
ESTRUTURA NOMINAL DE GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS E CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO		
1.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Superior (DNS)	1.1.1. Chefe do Gabinete do Prefeito	1.3.1
	1.1.2. Procurador Geral	1.3.1
	1.1.3. Secretário	1.3.1
	DNS.1	
	1.1.4. Assessor de Imprensa	1.3.1
	1.1.5. Assessor de Governo	1.3.1
	1.1.6. Assessor Especial do Prefeito	1.3.1
	1.1.7. Diretor Geral (Guarda Municipal)	1.3.1
	1.1.8. Presidente	1.3.1
	1.1.9. Superintendente	1.3.1
1.1.10. Procurador Geral Adjunto	1.3.1	
DNS.2		
1.1.11. Chefe de Gabinete	1.3.32	
1.1.12. Chefe do Cerimonial	1.3.32	
1.1.13. Coordenador Municipal de Turismo	1.3.32	
1.1.14. Diretor Adjunto (Guarda Municipal)	1.3.32	
1.1.15. Diretor de Diretoria (CTC)	1.3.32	
1.1.16. Procurador Assistente	1.3.32	
1.1.17. Secretário do Prefeito	1.3.32	
1.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)	DAS.1	
	1.2.1. Assessor do Titular	2.1.1
	1.2.2. Assessor Técnico	2.1.2
	1.2.3. Coordenador de Administração Regional	2.1.3
	1.2.4. Coordenador de Assessoria	2.1.4
	1.2.5. Coordenador de Auditoria	2.1.5
	1.2.6. Coordenador de Consultoria	2.1.6
	1.2.7. Coordenador de Procuradoria	2.1.7
	1.2.8. Diretor da Clínica de Especialidade	2.1.8
	1.2.9. Diretor de Departamento	2.1.9
	1.2.10. Diretor do Núcleo de Apoio e Entidades Governamentais	2.1.10
	1.2.11. Gerente de Distrito Sanitário	2.1.10
	1.2.12. Ouvidor	2.1.10
	DAS.2	
	1.2.13. Administrador Regional	2.1.11
1.2.14. Agente de Segurança	2.1.11	
1.2.15. Assistente Técnico	2.1.12	
1.2.16. Assistente Técnico de Informática	2.1.12	
1.2.17. Auditor Administrativo	2.1.13	
1.2.18. Auditor Contábil-Financeiro	2.1.14	
1.2.19. Coordenador Distrital de Defesa Civil	2.1.15	
1.2.20. Diretor da Usina de Asfalto	2.1.16	
1.2.21. Diretor de Centro Social Urbano (CSU)	2.1.17	
1.2.22. Diretor de Divisão	2.1.18	
1.2.23. Diretor de Hospital Distrital	2.1.19	
1.2.24. Diretor de Junta Médica	2.1.19	
1.2.25. Diretor de Unidade de Ação Comunitária (UAC)	2.1.19	

Categorias

- 1.2.26. Diretor de Unidade de Assistência Social (UAS)
- 1.2.27. Diretor de Unidade de Profissionalização e Atendimento ao Menor (UPAM)
- 1.2.28. Diretor do Arquivo Geral
- 1.2.29. Diretor do Centro de Assistência à Criança
- 1.2.30. Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas
- 1.2.31. Diretor do Centro de Línguas
- 1.2.32. Secretário do Chefe do Gabinete
- 1.2.33. Secretário do Titular da Pasta

NAL

Superior -

ramento de S)

Intermediária

ionais de

vo

al, Tribu-

do Tesou-

ontrola da

al de Abas

al de Co-

al de Con-

al de Higie-

al de Obras

al de Trans

IS, CARREI-

perior (DAS)

ais

DAS. 3

- 1.2.34. Auxiliar Técnico
- 1.2.35. Chefe da Auditoria em Saúde
- 1.2.36. Chefe da Biblioteca
- 1.2.37. Chefe da Central de Malotes
- 1.2.38. Chefe da Central de Telefonia
- 1.2.39. Chefe da Residência Operacional
- 1.2.40. Chefe de Centro de Saúde (TIPO 1 e 2)
- 1.2.41. Chefe de Equipe Técnica
- 1.2.42. Chefe de Unidade
- 1.2.43. Chefe do Almoxarifado Central
- 1.2.44. Chefe do Centro de Informações
- 1.2.45. Chefe do Centro de Vigilância e Controle das Zoonoses
- 1.2.46. Chefe do Laboratório Bromatológico
- 1.2.47. Chefe do Plantão Gramatical
- 1.2.48. Diretor de Escola I
- 1.2.49. Diretor de Junta Militar
- 1.2.50. Encarregado de Projetos
- 1.2.51. Secretário do Procurador Adjunto
- 1.2.52. Secretário do Titular
- 1.2.53. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde

1.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Intermediário (DNI)

DNI.1

- 1.3.1. Administrador de Estádios Suburbanos
- 1.3.2. Administrador de Feiras de Artesanatos
- 1.3.3. Administrador do Estádio Presidente Vargas
- 1.3.4. Administrador do Ginásio Paulo Sarasate
- 1.3.5. Administrador do Mercado Central
- 1.3.6. Chefe de Equipe de Plantão
- 1.3.7. Chefe de Creche-Escola
- 1.3.8. Chefe de Farmácia
- 1.3.9. Chefe de Serviço
- 1.3.10. Chefe do Almoxarifado
- 1.3.11. Chefe do Sistema de Bibliotecas
- 1.3.12. Chefe do Zoológico
- 1.3.13. Diretor da Escola de Educação Artística
- 1.3.14. Diretor de Escola II
- 1.3.15. Encarregado de Atividades Técnicas
- 1.3.16. Encarregado de Fiscalização
- 1.3.17. Encarregado de Operação de Computador
- 1.3.18. Secretário da Escola de Educação Artística
- 1.3.19. Secretário de Escola I
- 1.3.20. Supervisor de Campo
- 1.3.21. Vice-Diretor de Escola I

DNI.2

- 1.3.22. Chefe do Horto Florestal
- 1.3.23. Chefe de Seção
- 1.3.24. Encarregado de Atividades Administrativas
- 1.3.25. Encarregado de Desportos
- 1.3.26. Encarregado de Feiras
- 1.3.27. Encarregado de Mercado I
- 1.3.28. Gerente de Limpeza de Área
- 1.3.29. Secretário de Escola II
- 1.3.30. Secretário de Junta Militar
- 1.3.31. Vice-Diretor de Escola II

DNI.3

- 1.3.32. Encarregado de Cemitérios
- 1.3.33. Encarregado de Mercado II
- 1.3.34. Encarregado de Parques e Jardins
- 1.3.35. Gerente de Limpeza Setorial

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

CARREIRA

CLASSE

- | | |
|------------------------------|-----------------------------------|
| 2.1.1. Administração | Administrador I/V |
| 2.1.2. Advocacia | Advogado I/V |
| 2.1.3. Análise de Sistemas | Procurador Autárquico I/V |
| 2.1.4. Arquitetura | Analista de Sistemas I/V |
| 2.1.5. Assistência Religiosa | Arquiteto I/V |
| 2.1.6. Assistência Social | Assistente Religioso I/V |
| 2.1.7. Biblioteconomia | Assistente Social I/V |
| 2.1.8. Comunicação Social | Bibliotecário I/V |
| 2.1.9. Contabilidade | Jornalista I/V |
| 2.1.10. Economia | Técnico em Comunicação Social I/V |
| 2.1.11. Economia Doméstica | Contador I/V |
| 2.1.12. Enfermagem | Economista I/V |
| 2.1.13. Engenharia | Economista Doméstico I/V |
| | Enfermeiro I/V |
| | Engenheiro Agrônomo I/V |
| | Engenheiro Cartográfico I/V |
| | Engenheiro Civil I/V |
| | Engenheiro de Alimentos I/V |
| | Engenheiro de Pesca I/V |
| | Engenheiro Eletricista I/V |
| | Engenheiro Florestal I/V |
| | Engenheiro Mecânico I/V |
| | Engenheiro Operacional I/V |
| | Engenheiro Químico I/V |
| | Engenheiro Sanitarista I/V |
| 2.1.14. Estatística | Estatístico I/V |
| 2.1.15. Farmácia | Farmacêutico I/V |

- 2.1.16. Fisioterapia
- 2.1.17. Fonoaudiologia
- 2.1.18. Geografia
- 2.1.19. Geologia
- 2.1.20. Medicina

- Fisioterapeuta I/V
- Fonoaudiólogo I/V
- Geógrafo I/V
- Geólogo I/V
- Médico I/V
- Médico Veterinário I/V
- Musicólogo I/V
- Nutricionista I/V
- Cirurgião-Dentista I/V
- Pedagogo I/V
- Historiador I/V
- Psicólogo I/V
- Químico I/V
- Químico Industrial I/V
- Sociólogo I/V
- Tecnólogo em Saneamento Ambiental I/V
- Agente Técnico de Serviços Jurídicos I/II
- Terapeuta Ocupacional I/V
- Turismólogo I/V

- 2.1.21. Música
- 2.1.22. Nutrição
- 2.1.23. Odontologia
- 2.1.24. Pedagogia
- 2.1.25. Pesquisa
- 2.1.26. Psicologia
- 2.1.27. Química

- 2.1.28. Sociologia
- 2.1.29. Tecnologia Ambiental

2.1.30. Técnica Jurídica

- 2.1.31. Terapia Ocupacional
- 2.1.32. Turismo

CLASSE SINGULAR:

- 2.1.33. Analista de Organização e Métodos
- 2.1.34. Assistente de Operações
- 2.1.35. Técnico em Revisão

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

CARREIRA:

- 2.2.1. Administração Auxiliar

CLASSE:

- 2.2.1.1. Auxiliar Administrativo (NB)
- 2.2.1.2. Agente Administrativo (NM)
- 2.2.1.3. Assistente Administrativo (NM)

CARREIRA:

- 2.2.2. Serviços Jurídicos Auxiliares

CLASSE:

- 2.2.2.1. Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos (NB)
- 2.2.2.2. Agente de Serviços Jurídicos (NM)
- 2.2.2.3. Agente Especial de Serviços Jurídicos (NM)

CLASSE SINGULAR:

- 2.2.3.1. Datilógrafo (NM)
- 2.2.3.2. Despenseiro (NB)
- 2.2.3.3. Escrevente (NM)
- 2.2.3.4. Escrivão (NM)
- 2.2.3.5. Secretária de Unidade Escolar (NM)
- 2.2.3.6. Supervisor de Merenda Escolar (NM)
- 2.2.3.7. Técnico de Contabilidade (NM)
- 2.2.3.8. Técnico de Segurança do Trabalho (NM)

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

CARREIRA:

- 2.3.1. Análises Clínicas

CLASSE:

- 2.3.1.1. Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (NB)
- 2.3.1.2. Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (NM)

CARREIRA:

- 2.3.2. Enfermagem Auxiliar

CLASSE:

- 2.3.2.1. Auxiliar de Enfermagem (NB)
- 2.3.2.2. Técnico em Enfermagem (NM)

CARREIRA:

- 2.3.3. Gráfica

CLASSE:

- 2.3.3.1. Gráfico Auxiliar (NM)
- 2.3.3.2. Gráfico (NM)

CARREIRA:

- 2.3.4. Manutenção

CLASSE:

- 2.3.4.1. Auxiliar de Manutenção (NB)
- 2.3.4.2. Oficial de Manutenção (NB)
- 2.3.4.3. Técnico de Manutenção (NM)

CARREIRA:

- 2.3.5. Processamento de Dados

CLASSE:

- 2.3.5.1. Digitador (NB)
- 2.3.5.2. Operador de Computador (NM)

CARREIRA:

- 2.3.6. Radiologia

CLASSE:

- 2.3.6.1. Auxiliar de Radiologia (NB)
- 2.3.6.2. Técnico em Radiologia (NM)

CARREIRA:

- 2.3.7. Serviços de Saúde

CLASSE:

- 2.3.7.1. Atendente de Serviços de Saúde (NB)
- 2.3.7.2. Auxiliar de Serviços de Saúde (NB)

CARREIRA:

2.3.8. Solos e Asfaltos

CLASSE:

- 2.3.8.1. Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfaltos (NB)
- 2.3.8.2. Laboratorista de Solos e Asfaltos (NM)

CARREIRA:

2.3.9. Topografia

CLASSE:

- 2.3.9.1. Auxiliar de Topógrafo (NB)
- 2.3.9.2. Topógrafo (NM)

CLASSE SINGULAR:

- 2.3.10.1. Agente de Comércio Ambulante (NB)
- 2.3.10.2. Agente de Saúde Escolar (NB)
- 2.3.10.3. Auxiliar de Engenharia (NB)
- 2.3.10.4. Auxiliar de Serviços Gerais (NB)
- 2.3.10.5. Calceteiro (NB)
- 2.3.10.6. Costureiro (NB)
- 2.3.10.7. Cozinheiro (NB)
- 2.3.10.8. Desenhista (NM)
- 2.3.10.9. Diagramador (NM)
- 2.3.10.10. Feitor (NB)
- 2.3.10.11. Instrutor de Artes e Ofícios (NM)
- 2.3.10.12. Instrutor de Esportes (NM)
- 2.3.10.13. Mecânico de Máquinas e Veículos (NB)
- 2.3.10.14. Merendeira (NB)
- 2.3.10.15. Motociclista (NB)
- 2.3.10.16. Motorista de Viaturas Leves (NB)
- 2.3.10.17. Motorista de Viaturas Pesadas (NB)
- 2.3.10.18. Músico (NB)
- 2.3.10.19. Operador de Máquinas (NB)
- 2.3.10.20. Operador de Recursos Audiovisuais (NM)
- 2.3.10.21. Programador de Computador (NM)
- 2.3.10.22. Radialista (NM)
- 2.3.10.23. Técnico em Higiene Dental (NM)
- 2.3.10.24. Técnico em Microfilmagem (NM)
- 2.3.10.25. Técnico Industrial em Edificações (NM)
- 2.3.10.26. Técnico Industrial em Eletrotécnica (NM)
- 2.3.10.27. Técnico Industrial em Estradas (NM)
- 2.3.10.28. Técnico Industrial em Mecânica (NM)
- 2.3.10.29. Técnico Industrial em Química (NM)
- 2.3.10.30. Telefonista (NB)
- 2.3.10.31. Torneio Mecânico (NB)
- 2.3.10.32. Vigia (NB)

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

CARREIRA:

2.4.1. Segurança

CLASSE:

- 2.4.1.1. Guarda-Aspirante (NB)
- 2.4.1.2. Guarda de 2ª Classe (NB)
- 2.4.1.3. Guarda de 1ª Classe (NB)
- 2.4.1.4. Subinspetor - Aspirante (NM)
- 2.4.1.5. Subinspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.6. Subinspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.7. Subinspetor de 1ª Classe (NM)
- 2.4.1.8. Inspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.9. Inspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.10. Inspetor de 1ª Classe (NM)

GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

CARREIRA:

3.1.1. Auditoria Fiscal

CLASSE:

3.1.1.1. Auditor de Tributos Municipais I/V (ANS)

CARREIRA:

3.1.2. Planejamento e Controle Financeiro

CLASSE:

- 3.1.2.1. Técnico em Planejamento Financeiro I/V (ANS)
- 3.1.2.2. Técnico Fazendário I/V (ANS)

3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

CARREIRA:

3.2.1. Tributação Auxiliar

CLASSE:

- 3.2.1.1. Auxiliar de Serviços Fazendários (NB)
- 3.2.1.2. Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias (NM)
- 3.2.1.3. Técnico de Atividades Fazendárias (NM)

CLASSE SINGULAR:

- 3.2.2.1. Técnico em Levantamentos Cadastrais (NM)
- 3.2.2.2. Agente Especial Fazendário (ANS)

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

CARREIRA:

4.1.1. Docência (*)

CLASSE:

4.1.1.1. Professor - A/G

- 4.1.1.2. Professor Orientador de Aprendizagem - B/G
- 4.1.1.3. (VETADO)
- 4.1.1.4. (VETADO)

CLASSE SINGULAR:

4.1.2.1. Professor sem Habilitação

4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

CARREIRA:

4.2.1. Supervisão Escolar (*)

CLASSE:

4.2.1.1. Supervisor Escolar - C/G

CARREIRA:

4.2.2. Orientação Educacional (*)

CLASSE:

4.2.2.1. Orientador Educacional - D/G

CARREIRA:

4.2.3. Inspeção Escolar (*)

CLASSE:

4.2.3.1. Inspetor Escolar - D/G

CARREIRA:

4.2.4. Técnica Educacional (*)

CLASSE:

4.2.4.1. Técnico em Educação - D/G

CARREIRA:

4.2.5. Educação Física (*)

CLASSE:

4.2.5.1. Técnico em Educação Física - D/G

CARREIRA:

4.2.6. Planejamento Educacional (*)

CLASSE:

4.2.6.1. Planejador Educacional - E/G

CARREIRA:

4.2.7. Consultoria Pedagógica (*)

CLASSE:

4.2.7.1. Consultor Pedagógico - E/G

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

CARREIRA:

4.3.1. Orientação de Ensino (*)

CLASSE:

4.3.1.1. Orientador de Ensino - A/C

CLASSE SINGULAR:

- 4.3.2.1. Auxiliar de Educação A
- 4.3.2.2. Assessor Educacional D
- 4.3.2.3. Inspetor de Alunos A
- 4.3.2.4. Sub-Secretário B

(*) Habilitação docente específica, conforme o disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13.11.84).

GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Abastecimento

CARREIRA:

5.1.1. Fiscalização de Abastecimento

CLASSE:

5.1.1.1. Fiscal de Abastecimento I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR:

5.1.2.1. Técnico Fiscal de Abastecimento (NM)

5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Comércio Ambulante

CLASSE SINGULAR:

5.2.1.1. Técnico Fiscal de Comércio Ambulante (NM)

5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Controle Urbano

CARREIRA:

5.3.1. Fiscalização de Controle Urbano

CLASSE:

5.3.1.1. Fiscal de Controle Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR:

5.3.2.1. Técnico Fiscal de Controle Urbano (NM)

5.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Higiene e Saúde Pública

CARREIRA:

5.4.1. Fiscalização de Higiene e Saúde Pública

CLASSE:

5.4.1.1. Fiscal de Higiene e Saúde Pública I/V (ANS)

CLA

5.4.

5.5. CAT

CAR

5.5.

CLA

5.5.

CLA

5.5.

5.5.

5.6. CAT

CAR

5.6.

CLA

5.6.

CLA

5.6.

CLA

5.6.

ANEXO III

PLANO MUN

ESCALAS I

REFERENC

INICIAL

1A

1B

1C

1D

1E

1F

2A

2B

2C

2D

2E

2F

2G

2H

2I

2J

2K

2L

2M

2N

2O

2P

2Q

2R

2S

2T

2U

2V

2W

2X

2Y

2Z

2AA

2AB

2AC

2AD

2AE

2AF

2AG

2AH

2AI

2AJ

2AK

2AL

2AM

2AN

2AO

2AP

2AQ

2AR

2AS

2AT

2AU

2AV

2AW

2AX

2AY

2AZ

CLASSE SINGULAR:

5.4.2.1. Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública (NM)

5.5. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Obras Públicas

CARREIRA:

5.5.1. Fiscalização de Obras Públicas

CLASSE:

5.5.1.1. Fiscal de Obras Públicas I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR:

5.5.2.1. Técnico Fiscal de Obras Públicas (NM)

5.6. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Transporte Urbano

CARREIRA:

5.6.1. Fiscalização de Transporte Urbano

CLASSE:

5.6.1.1. Fiscal de Transporte Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR:

5.6.2.1. - Técnico Fiscal de Transporte Urbano (NM)

ANEXO III a que se refere o art. 3º da Lei nº 7141/92
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1A	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	NB	TAF	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NB	A.P.	18
	CALCETEIRO	NB	A.P.	18
	TELEFONISTA	NB	A.P.	18
1B	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NB	A.P.	18
	COSTUREIRO	NB	A.P.	18
	COZINHEIRO	NB	A.P.	18
	DESPENSEIRO	NB	A.P.	18
	FEITOR	NB	A.P.	18
	MERENDEIRA	NB	A.P.	18
VIGIA	NB	A.P.	18	
1C	MOTOCICLISTA	NB	A.P.	18
	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	NM	A.P.	18
1D	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	NB	A.P.	18
	DATILÓGRAFO	NM	A.P.	18
	DIGITADOR	NB	A.P.	18
	GRÁFICO AUXILIAR	NM	A.P.	18
	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	NB	A.P.	18
	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE MÁQUINAS	NB	A.P.	18
	TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF.	18
	TORNEIRO MECÂNICO	NB	A.P.	18
1E	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	NB	A.P.	18
1F	AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	DESENHISTA	NM	A.P.	18
	DIAGRAMADOR	NM	A.P.	18
	ESCREVENTE	NM	A.P.	18
	GRÁFICO	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ESPORTES	NB	A.P.	18
	MÚSICO	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	NM	A.P.	18
	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF.	18
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	NM	A.P.	18	
1H	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
2A	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
	ESCRIVÃO	NM	A.P.	18
	OPERADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
2B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NB	A.P.	18
2C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE ENGENHARIA	NB	A.P.	18
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRALS	NM	TAF.	18
	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	NM	F.M.	18

	TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA	NM	F.M.	18
	TOPOGRAFO	NM	A.P.	18
2E	LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO	NM	F.M.	18
3A	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
4G	RADIALISTA	NM	A.P.	18

GUARDA MUNICIPAL

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1B	GUARDA - ASPIRANTE	NB	G.M.	01
1C	GUARDA DE 2ª CLASSE	NB	G.M.	02
1E	GUARDA DE 1ª CLASSE	NB	G.M.	03
2A	SUBINSPETOR - ASPIRANTE	NM	G.M.	01
2B	SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
2D	SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
2G	SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04
3C	INSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
3E	INSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
3H	INSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
1D	A	NM	MAG.	18
1F	B	NM	MAG.	18
1H	C	NM	MAG.	18
3E	D	NS	MAG.	18
3G	E	NS	MAG.	18
4A	F	NS	MAG.	18
4C	G	NS	MAG.	18

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
6G	I	NS	A.P.	03
7B	II	NS	A.P.	03
7E	III	NS	A.P.	03
7H	IV	NS	A.P.	04
8D	V	NS	A.P.	05

NÍVEL SUPERIOR: FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4G	I	NS	F.M.	03
5B	II	NS	F.M.	03
5E	III	NS	F.M.	03
5H	IV	NS	F.M.	04
6D	V	NS	F.M.	05

NÍVEL SUPERIOR: OUTRAS CARREIRAS

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4G	I	NS	A.P.	03

5B	II	NS	A.P.	03
5E	III	NS	A.P.	03
5H	IV	NS	A.P.	04
6D	V	NS	A.P.	05

- ESC. - Escolaridade
- NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)
- NM - Nível Médio (2º grau completo)
- NS - Nível Superior (3º grau completo)
- MAG - Magistério
- C.O. - Grupo Ocupacional
- AP - Administração Pública
- TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- FM - Fiscalização do Município
- GM - Guarda Municipal

ANEXO IV a que se refere o art. 3º da Lei nº 7141/92
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC

LINHAS DE PROMOÇÃO
 GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

C L A S S E S

PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Administrador I	Administrador II, III, IV e V
Advogado I	Advogado II, III, IV e V
Agente Técnico de Serviços Judiciários I	Agente Técnico de Serviços Jurídicos II
Analista de Sistemas I	Analista de Sistemas II, III, IV e V
Arquiteto I	Arquiteto II, III, IV e V
Assistente Religioso I	Assistente Religioso II, III, IV e V
Assistente Social I	Assistente Social II, III, IV e V
Bibliotecário I	Bibliotecário II, III, IV e V
Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II, III, IV e V
Contador I	Contador II, III, IV e V
Economista I	Economista II, III, IV e V
Economista Doméstico I	Economista Doméstico II, III, IV e V
Enfermeiro I	Enfermeiro II, III, IV e V
Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II, III, IV e V
Engenheiro Cartográfico I	Engenheiro Cartográfico II, III, IV e V
Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II, III, IV e V
Engenheiro de Alimentos I	Engenheiro de Alimentos II, III, IV e V
Engenheiro de Pesca I	Engenheiro de Pesca II, III, IV e V
Engenheiro de Transportes I	Engenheiro de Transportes II, III, IV e V
Engenheiro Eletricista I	Engenheiro Eletricista II, III, IV e V
Engenheiro Florestal I	Engenheiro Florestal II, III, IV e V
Engenheiro Mecânico I	Engenheiro Mecânico II, III, IV e V
Engenheiro Operacional I	Engenheiro Operacional II, III, IV e V
Engenheiro Químico I	Engenheiro Químico II, III, IV e V
Engenheiro Sanitarista I	Engenheiro Sanitarista II, III, IV e V
Estatístico I	Estatístico II, III, IV e V
Farmacêutico I	Farmacêutico II, III, IV e V
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II, III, IV e V
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II, III, IV e V
Geógrafo I	Geógrafo II, III, IV e V
Geólogo I	Geólogo II, III, IV e V
Historiógrafo I	Historiógrafo II, III, IV e V
Jornalista I	Jornalista II, III, IV e V
Médico I	Médico II, III, IV e V
Médico Veterinário I	Médico Veterinário II, III, IV e V
Musicólogo I	Musicólogo II, III, IV e V
Nutricionista I	Nutricionista II, III, IV e V
Pedagogo I	Pedagogo II, III, IV e V
Procurador Autárquico I	Procurador Autárquico II, III, IV e V
Psicólogo I	Psicólogo II, III, IV e V
Químico I	Químico II, III, IV e V
Químico Industrial I	Químico Industrial II, III, IV e V
Sociólogo I	Sociólogo II, III, IV e V
Técnico em Comunicação Social I	Técnico em Comunicação Social II, III, IV e V
Tecnólogo em Saneamento Ambiental I	Tecnólogo em Saneamento Ambiental II, III, IV e V
Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional II, III, IV e V
Turismólogo I	Turismólogo II, III, IV e V
Analista de Organização e Métodos (*)	
Assistente de Operações (*)	
Técnico em Revisão (*)	

(*) CLASSE SINGULAR

ional
o Pública
Arrecadação
do Município
ipal

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

C L A S S E S

PROVIMENTO	PROMOÇÃO	
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	Assistente Administrativo
Datilógrafo (*)		
Despenseiro (*)		
Escrevente (*)		
Escrivão (*)		
Secretária de Unidade Escolar (*)		
Supervisor de Merenda Escolar (*)		
Técnico de Segurança do Trabalho (*)		
Técnico de Contabilidade (*)		
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos

(*) CLASSE SINGULAR

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

C L A S S E S

PROVIMENTO	PROMOÇÃO	
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	
Gráfico Auxiliar	Gráfico	
Auxiliar de Topógrafo	Topógrafo	
Auxiliar de Manutenção	Oficial de Manutenção	Técnico de Manutenção
Digitador	Operador de Computador	
Auxiliar de Radiologia	Técnico em Radiologia	
Atendente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde	
Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfaltos	Laboratorista de Solos e Asfaltos	
Agente de Comércio Ambulante (*)		
Agente de Saúde Pública (*)		
Auxiliar de Engenharia (*)		
Auxiliar de Serviços Gerais (*)		
Calceteiro (*)		
Costureiro (*)		
Cozinheiro (*)		
Desenhista (*)		
Diagramador (*)		
Feitor (*)		
Instrutor de Artes e Ofícios (*)		
Instrutor de Esportes (*)		
Mecânico de Máquinas e Veículos (*)		
Merendeira (*)		
Motociclista (*)		
Motorista de Viaturas Leves (*)		
Motorista de Viaturas Pesadas (*)		
Músico (*)		
Operador de Máquinas (*)		
Operador de Recursos Audiovisuais (*)		
Programador de Computador (*)		
Radialista (*)		

Técnico em Higiene Dental (*)			Auxiliar
Técnico em Microfilmagem (*)			Assessor
Técnico Industrial em Eletrotécnica (*)			Inspetor
Técnico Industrial em Estradas (*)			Sub-Sec
Técnico Industrial em Mecânica (*)			(*) CLASSE
Técnico Industrial em Química (*)			GRUPO OCUPACIONAL
Telefonista (*)			
Torneiro Mecânico (*)			
Vigia (*)			

(*) CLASSE SINGULAR

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

C L A S S E S	
PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Guarda-Aspirante	Guarda de 2ª e 1ª Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª
Subinspetor-Aspirante	Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

C L A S S E S		
PROVIMENTO	PROMOÇÃO	
Auditor de Tributos Municipais I	Auditor de Tributos Municipais II, III, IV e V	
Técnico em Planejamento Financeiro I	Técnico em Planejamento Financeiro II, III, IV e V	
Técnico Fazendário I	Técnico Fazendário II, III, IV e V	
Auxiliar de Serviços Fazendários	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	Técnico de Atividades Fazendárias
Técnico em Levantamentos Cadastrais (*)		
Agente Especial Fazendário (*)		

(*) CLASSE SINGULAR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO (MAG)

C L A S S E S	
PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Professor A, B, C, D, E, F ou G	Professor B, C, D, E, F e G
Professor Orientador de Aprendizagem B, C, D, E, F ou G	Professor Orientador de Aprendizagem C, D, E, F e G
Supervisor Escolar C, D, E, F ou G	Supervisor Escolar D, E, F e G
Orientador Educacional D, E, F ou G	Orientador Educacional E, F e G
Inspetor Escolar D, E, F ou G	Inspetor Escolar E, F e G
Técnico em Educação D, E, F ou G	Técnico em Educação E, F e G
Técnico em Educação Física D, E, F ou G	Técnico em Educação Física E, F e G
Consultor Pedagógico E, F ou G	Consultor Pedagógico F e G
Planejador Educacional E, F ou G	Planejador Educacional F e G
Orientador de Ensino A, B ou C	Orientador de Ensino B e C

Auxiliar de Educação A (*)
Assessor Educacional C (*)
Inspetor de Alunos A (*)
Sub-Secretário B (*)

(*) CLASSE SINGULAR

GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

C L A S S E S

PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Fiscal de Abastecimento I	Fiscal de Abastecimento II, III, IV e V
Fiscal de Controle Urbano I	Fiscal de Controle Urbano II, III, IV e V
Fiscal de Higiene e Saúde Pública I	Fiscal de Higiene e Saúde Pública II, III, IV e V
Fiscal de Obras Públicas I	Fiscal de Obras Públicas II, III, IV e V
Fiscal de Transporte Urbano I	Fiscal de Transporte Urbano II, III, IV e V
Técnico Fiscal de Abastecimento (*)	
Técnico Fiscal de Comércio Ambulante (*)	
Técnico Fiscal de Controle Urbano (*)	
Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública (*)	
Técnico Fiscal de Obras Públicas (*)	

(*) CLASSE SINGULAR

ANEXO V a que se refere o art. 3º da Lei nº 7141/92
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARRERAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Administrador	Administrador
Advogado Assessor Jurídico Assistente Jurídico	Advogado
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	Agente Técnico de Serviços Jurídicos
Agrimensor	Extinto
Analista de Organização e Métodos	Analista de Organização e Métodos (*)
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Arquiteto	Arquiteto
Assistente Técnico	Assistente de Operações (*)
Assistente Religioso	Assistente Religioso
Assistente Social	Assistente Social
Bibliotecário Bibliotecônomo	Bibliotecário
Dentista	Cirurgião-Dentista
Bacharel em Ciências Contábeis Contador Contador Geral Técnico em Finanças	Contador
Economista	Economista
Economista Doméstico	Economista Doméstico
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Cartográfico	Engenheiro Cartográfico (*)
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
-	Engenheiro de Alimentos

Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca
-	Engenheiro de Transportes
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal
Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico
Engenheiro Operacional	Engenheiro Operacional
Engenheiro Químico	Engenheiro Químico
-	Engenheiro Sanitarista
Estatístico	Estatístico
Farmacêutico Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Geógrafo	Geógrafo
Geólogo	Geólogo
Historiógrafo	Historiógrafo (*)
Jornalista	Jornalista
Médico	Médico
Médico Veterinário Veterinário	Médico Veterinário
-	Musicólogo
Nutricionista	Nutricionista
Pedagogo	Pedagogo
Procurador Autárquico Procurador Judicial Procurador Jurídico Procurador Patrimonial	Procurador Autárquico
Psicólogo	Psicólogo
Químico	Químico
Químico Industrial	Químico Industrial
Sociólogo	Sociólogo

Técnico em Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social
Técnico em Revisão	Técnico em Revisão
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
-	Turismólogo

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR.

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Administrativo Agente de Serviços Administrativos Almoxarife Arquivista Controlador Controlador de Dados Escriturário Escriturário de Caixa Oficial de Administração	Agente Administrativo
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos
Agente de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos
Agente Especial de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos
Assessor Assessor Administrativo Assessor de Imprensa Assessor de Relações Públicas Assessor Trabalhista Assistente Administrativo Tesoureiro Tesoureiro Geral	Assistente Administrativo
Atendente de Portaria Auxiliar Administrativo Auxiliar de Administração Auxiliar de Almoxarife Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Desenhista Auxiliar de Escritório Auxiliar de Pessoal Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Serviços Administrativos Guia do Zoológico Mecanógrafo Preparador de Dados Protocolista Recepcionista Tesoureiro Auxiliar	Auxiliar Administrativo
Escrevente	Escrevente
Escrivão	Escrivão
Datilógrafo	Datilógrafo
Dispenseiro	Dispenseiro
Secretária de Unidade Escolar	Secretária de Unidade Escolar
Supervisor de Merenda Escolar	Supervisor de Merenda Escolar (*)
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
-	Agente de Comércio Ambulante
-	Agente de Saúde Escolar
Atendente de Dentista Atendente de Enfermagem Atendente de Farmácia Atendente de Médico Atendente de Traumatologia	Atendente de Serviços de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Agente de Serviços de Engenharia Auxiliar de Engenheiro Auxiliar Técnico Auxiliar Técnico de Engenharia	Auxiliar de Engenharia
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas

Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto	Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto	Programac
Auxiliar de Artífice Auxiliar de Manutenção Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Oficina Borracheiro	Auxiliar de Manutenção	Radialist Técnico /
Auxiliar de Raio X	Auxiliar de Radiologia	-
Abastecedor de Combustível Agente Auxiliar de Serviços Gerais Agente de Zeladoria Aplicador de Defensivo Agrícola Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais Capataz Contínuo Copeiro Coveiro Encarregado de Chafariz Estafeta Jardineiro Lavadeira/Lavador Lavador de Autos Operário Podador Roupeiro Servente Trabalhador Tratador de Animais Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Elettricista Encarrega Supervis Técnico e
Agente Auxiliar de Saúde Agente Sanitarista Auxiliar de Traumatologia	Auxiliar de Serviços de Saúde	Operador Técnico I Técnico I Técnico e Técnico I Técnico I Técnico I
Auxiliar de Topógrafo Nivelador	Auxiliar de Topógrafo	Telefonis Topógrafo
Calceteiro	Calceteiro	Torneiro Torneiro
Costureiro	Costureiro	Vigia Vigilante Vigia Esc
Cozinheiro	Cozinheiro	(*) CARGO
Desenhista Desenhista em Artes Gráficas	Desenhista	CATEGORIA
Diagramador	Diagramador	
Digitador	Digitador	
Feitor	Feitor	
Operador de Sistema Composer	Gráfico Auxiliar	Guarda-As
Impressor Off-Set	Gráfico	Guarda de
Instrutor/Especialidade	Instrutor de Artes e Ofícios	Guarda de
Instrutor de Esportes	Instrutor de Esportes	Inspetor
Laboratorista de Solos e Asfalto	Laboratorista de Solos e Asfalto	Inspetor
Mecânico Mecânico de Autos Mecânico de Máquinas e Veículos Mecânico em Refrigeração Mecânico de Viaturas Leves Mecânico de Viaturas Pesadas	Mecânico de Máquinas e Veículos	Inspetor Subinspet Subinspet Subinspet Subinspet
Merendeira	Merendeira	
Motoqueiro/Estafeta	Motociclista	
Condutor de Veículos Condutor de Viaturas Motorista Motorista de Viaturas Leves	Motorista de Viaturas Leves	GRUPO OCUP CATEGORIA
Motorista de Viaturas Pesadas	Motorista de Viaturas Pesadas	
Músico	Músico	
Artífice Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Elettricista Elettricista de Autos Elettricista Predial Ferreiro Ferramenteiro Lanterneiro/Chapista Pedreiro Pintor Pintor de Veículos Restaurador de Bateria Serralheiro Soldador	Oficial de Manutenção	Auditor d Técnico F Técnico e (*) CARGO
Operador de Computador	Operador de Computador	CATEGORIA
Operador de Máquinas Operador de Máquina Copiadora Operador de Caldeira	Operador de Máquinas	Agente Es
Repórter Fotográfico	Operador de Recursos Audiovisuais	Agente Au

Programador	Programador de Computador
Radialista	Radialista (*)
Técnico Agrícola	Extinto
-	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
-	Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Dentista	Técnico em Higiene Dental
Eletricista de Manutenção Industrial Encarregado de Manutenção Supervisor de Manutenção Técnico em Máquinas	Técnico de Manutenção
-	Técnico em Microfilmagem
Operador de Raio X	Técnico em Radiologia
Técnico Industrial em Edificações Técnico em Edificações	Técnico Industrial em Edificações
Técnico Industrial em Estradas Técnico em Estradas	Técnico Industrial em Estradas
Técnico Industrial em Eletrotécnica	Técnico Industrial em Eletrotécnica
Técnico Industrial em Mecânica	Técnico Industrial em Mecânica
Técnico Industrial em Química	Técnico Industrial em Química
Telefonista	Telefonista
Topógrafo	Topógrafo
Torneiro Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Vigia Vigilante Vigia Escolar	Vigia

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda-Aspirante	Guarda-Aspirante
Guarda de 1ª Classe	Guarda de 1ª Classe
Guarda de 2ª Classe	Guarda de 2ª Classe
Inspetor de 1ª Classe	Inspetor de 1ª Classe
Inspetor de 2ª Classe	Inspetor de 2ª Classe
Inspetor de 3ª Classe	Inspetor de 3ª Classe
Subinspetor-Aspirante	Subinspetor-Aspirante
Subinspetor de 1ª Classe	Subinspetor de 1ª Classe
Subinspetor de 2ª Classe	Subinspetor de 2ª Classe
Subinspetor de 3ª Classe	Subinspetor de 3ª Classe

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auditor de Tributos Municipais	Auditor de Tributos Municipais
Técnico Fazendário	Técnico Fazendário (*)
Técnico em Planejamento Financeiro	Técnico em Planejamento Financeiro

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Especial Fazendário	Agente Especial Fazendário (*)
Agente Auxiliar Fazendário	Auxiliar de Serviços Fazendários

Agente Administrativo Fazendário	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias
Agente Financeiro	Técnico de Atividades Fazendárias
Agente Técnico de Cadastro	Técnico em Levantamentos Cadastrais

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR, ENQUANTO NÃO FOR NA REFERÊNCIA INICIAL DO NÍVEL SUPERIOR.

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal de Postura Técnico Fiscal de Urbanismo	Técnico Fiscal de Controle Urbano Fiscal de Controle Urbano(*)
Agente Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento	Técnico Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento (*)
Agente Fiscal de Higiene	Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública
Fiscal de Higiene	Fiscal de Higiene e Saúde Pública (*)
Fiscal de Obras	Técnico Fiscal de Obras Públicas Fiscal de Obras Públicas (*)
Agente Fiscal de Transporte Fiscal de Transporte	Técnico Fiscal de Transporte Urbano Fiscal de Transporte Urbano(*)
-	Técnico Fiscal de Comércio Ambulante

(*) Portadores de Diploma de Nível Superior, mas enquadrados inicialmente no Nível Médio, e transpostos para a referência inicial do Nível Superior.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)
CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Orientador de Aprendizagem	Professor Orientador de Aprendizagem
Professor de Educação Física (*) Professor	Professor
Professor sem Habilitação	Professor sem Habilitação

(*) Exceto os lotados na Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP, que mantêm a denominação de "Professor de Educação Física".

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Consultor Pedagógico	Consultor Pedagógico (*)
Inspetor Escolar	Inspetor Escolar
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Planejador Educacional	Planejador Educacional
Supervisor de Ensino Supervisor Escolar	Supervisor Escolar
Assessor de Educação Técnico em Educação Técnico em Treinamento	Técnico em Educação
Técnico em Educação Física	Técnico em Educação Física

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assessor Educacional	Assessor Educacional (*)
Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação (*)
Inspetor de Alunos	Inspetor de Alunos (*)
Orientador de Ensino	Orientador de Ensino (*)
Sub-Secretário	Sub-Secretário (*)

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

ANEXO VI a que se refere o Art. 3º da Lei nº 7141/92
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

- 2.1.1. CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA
 - 2.1.1.1. CLASSE - I REFERÊNCIAS - 6G a 7A
 - 2.1.1.2. CLASSE - II REFERÊNCIAS - 7B a 7D
 - 2.1.1.3. CLASSE - III REFERÊNCIAS - 7E a 7G
 - 2.1.1.4. CLASSE - IV REFERÊNCIAS - 7H a 8C
 - 2.1.1.5. CLASSE - V REFERÊNCIAS - 8D a 8H
- 2.1.2. CARREIRA: TÉCNICA JURÍDICA
 - 2.1.2.1. CLASSE - I REFERÊNCIAS - 4G a 5G
 - 2.1.2.2. CLASSE - II REFERÊNCIAS - 5H a 6H
- 2.1.3. CARREIRA: OUTRAS
 - 2.1.3.1. CLASSE - I REFERÊNCIAS - 4G a 5A
 - 2.1.3.2. CLASSE - II REFERÊNCIAS - 5B a 5D
 - 2.1.3.3. CLASSE - III REFERÊNCIAS - 5E a 5G
 - 2.1.3.4. CLASSE - IV REFERÊNCIAS - 5H a 6C
 - 2.1.3.5. CLASSE - V REFERÊNCIAS - 6D a 6H
- 2.1.4. CLASSE SINGULAR
 - 2.1.4.1. ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS REFERÊNCIAS - 4G a 6H
 - 2.1.4.2. ASSISTENTE DE OPERAÇÕES REFERÊNCIAS - 4G a 6H
 - 2.1.4.3. TÉCNICO EM REVISÃO REFERÊNCIAS - 4G a 6H

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

- 2.2.1. CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR
 - 2.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 - 2.2.1.2. CLASSE - AGENTE ADMINISTRATIVO REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 - 2.2.1.3. CLASSE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.2.2. CARREIRA: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES
 - 2.2.2.1. CLASSE - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 - 2.2.2.2. CLASSE - AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 - 2.2.2.3. CLASSE - AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.2.3. CLASSE SINGULAR
 - 2.2.3.1. DATILÓGRAFO REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 - 2.2.3.2. DESPENSEIRO REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 - 2.2.3.3. ESCRIVENTE REFERÊNCIAS - 1F a 3G
 - 2.2.3.4. ESCRIVÃO REFERÊNCIAS - 2A a 4B
 - 2.2.3.5. SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR REFERÊNCIAS - 1C a 3D
 - 2.2.3.6. SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR REFERÊNCIAS - 1F a 3G
 - 2.2.3.7. TÉCNICO DE CONTABILIDADE REFERÊNCIAS - 2C a 4D
 - 2.2.3.8. TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

- 2.3.1. CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS
 - 2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REFERÊNCIAS - 2B a 4C
 - 2.3.1.2. CLASSE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.2. CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR
 - 2.3.2.1. CLASSE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM REFERÊNCIAS - 2C a 4D
 - 2.3.2.2. CLASSE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM REFERÊNCIAS - 2E a 4F
- 2.3.3. CARREIRA: GRÁFICA
 - 2.3.3.1. CLASSE - GRÁFICO AUXILIAR REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 - 2.3.3.2. CLASSE - GRÁFICO REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.4. CARREIRA: MANUTENÇÃO
 - 2.3.4.1. CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO REFERÊNCIAS - 1A a 3B
 - 2.3.4.2. CLASSE - OFICIAL DE MANUTENÇÃO REFERÊNCIAS - 1C a 3D
 - 2.3.4.3. CLASSE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.5. CARREIRA: PROCESSAMENTO DE DADOS

- 2.3.5.1. CLASSE - DIGITADOR REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.5.2. CLASSE - OPERADOR DE COMPUTADOR REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.6. CARREIRA: RADIOLOGIA

- 2.3.6.1. CLASSE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA REFERÊNCIAS - 2A a 4B
- 2.3.6.2. CLASSE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.7. CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE

- 2.3.7.1. CLASSE - ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE REFERÊNCIAS - 1H a 4A
- 2.3.7.2. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.8. CARREIRA: SOLOS E ASFALTOS

- 2.3.8.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS REFERÊNCIAS - 2B a 4C
- 2.3.8.2. CLASSE - LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS REFERÊNCIAS - 2E a 4F

2.3.9. CARREIRA: TOPOGRAFIA

- 2.3.9.1. CLASSE - AUXILIAR DE TOPOGRAFO REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.9.2. CLASSE - TOPOGRAFO REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.10. CLASSE SINGULAR

- 2.3.10.1. AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.2. AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.3. AUXILIAR DE ENGENHARIA REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERÊNCIAS - 1A a 3B
- 2.3.10.5. CALCETEIRO REFERÊNCIAS - 1A a 3B
- 2.3.10.6. COSTUREIRO REFERÊNCIAS - 1B a 3C
- 2.3.10.7. COZINHEIRO REFERÊNCIAS - 1B a 3C
- 2.3.10.8. DESENHISTA REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.9. DIAGRAMADOR REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.10. FEITOR REFERÊNCIAS - 1B a 3C
- 2.3.10.11. INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.12. INSTRUTOR DE ESPORTES REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.13. MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.14. MERENDEIRA REFERÊNCIAS - 1B a 3C
- 2.3.10.15. MOTOCICLISTA REFERÊNCIAS - 1C a 3D
- 2.3.10.16. MOTORISTA DE VIATURAS LEVES REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.17. MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS REFERÊNCIAS - 1E a 3F
- 2.3.10.18. MÚSICO REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.19. OPERADOR DE MÁQUINAS REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.20. OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 2.3.10.21. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR REFERÊNCIAS - 3A a 5B
- 2.3.10.22. RADIALISTA REFERÊNCIAS - 4G a 6H
- 2.3.10.23. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.24. TÉCNICO EM MICROFILMAGEM REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.25. TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.26. TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELEOTRÔNICA REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.27. TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.28. TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.29. TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 2.3.10.30. TELEFONISTA REFERÊNCIAS - 1A a 3B
- 2.3.10.31. TORNEIRO MECÂNICO REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 2.3.10.32. VIGIA REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

2.4.1. CARREIRA: SEGURANÇA

- 2.4.1.1. CLASSE - GUARDA-ASPIRANTE REFERÊNCIAS - 1B
- 2.4.1.2. CLASSE - GUARDA DE 2ª CLASSE REFERÊNCIAS - 1C a 1D
- 2.4.1.3. CLASSE - GUARDA DE 1ª CLASSE REFERÊNCIAS - 1E a 1G
- 2.4.1.4. CLASSE - SUBINSPECTOR-ASPIRANTE REFERÊNCIAS - 2A
- 2.4.1.5. CLASSE - SUBINSPECTOR DE 3ª CLASSE REFERÊNCIAS - 2B a 2C
- 2.4.1.6. CLASSE - SUBINSPECTOR DE 2ª CLASSE REFERÊNCIAS - 2D a 2F

GRUPO OCT

1.1. CAT

3.1.

3.1.

3.1.

1.2. CAT

3.2.

3.2.

GRUPO OCT

1.1. CAT

4.1.

4.1.

2. CAT

4.2.

4.2.

4.2.

- 1D a 3E	2.4.1.7. CLASSE - SUBINSPEÇÃO DE 1ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 2G a 3B
- 2A a 4B	2.4.1.8. CLASSE - INSPEÇÃO DE 3ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3C a 3D
- 2A a 4B	2.4.1.9. CLASSE - INSPEÇÃO DE 2ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3E a 3G
- 2C a 4D	2.4.1.10. CLASSE - INSPEÇÃO DE 1ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3H a 4C
- 1H a 4A	GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)	
- 2A a 4B	3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOUREO MUNICIPAL	
- 2B a 4C	3.1.1. CARREIRA: AUDITORIA FISCAL	
- 2E a 4F	3.1.1.1. CLASSE I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
- 1D a 3E	3.1.1.2. CLASSE II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
- 2C a 4D	3.1.1.3. CLASSE III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	3.1.1.4. CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	3.1.1.5. CLASSE V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H
	3.1.2. CARREIRA: PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO	
	3.1.2.1. CLASSE I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	3.1.2.2. CLASSE II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	3.1.2.3. CLASSE III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	3.1.2.4. CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	3.1.2.5. CLASSE V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H
- 1D a 3E	3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL	
- 1D a 3E	3.2.1. CARREIRA: TRIBUTAÇÃO AUXILIAR	
- 2C a 4D	3.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	REFERÊNCIAS - 4A a 3B
- 1A a 3B	3.2.1.2. CLASSE - TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 1A a 3B	3.2.1.3. CLASSE - TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 1B a 3C	3.2.2. CLASSE SINGULAR	
- 1F a 3G	3.2.2.1. TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
- 1F a 3G	3.2.2.2. AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	REFERÊNCIAS - 4G a 6F
- 1B a 3C	GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)	
- 1F a 3G	4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO	
- 1F a 3G	4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA	
- 1D a 3E	4.1.1.1. PROFESSOR A	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
- 1B a 3C	B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 1C a 3D	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
- 1D a 3E	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
- 1E a 3F	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
- 1F a 3G	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
- 1D a 3E	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
- 1F a 3G	4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
- 3A a 5B	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
- 4G a 6H	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
- 2C a 4D	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
- 2C a 4D	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
- 2C a 4D	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
- 2C a 4D	4.1.2. CLASSE SINGULAR	
- 2C a 4D	4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	REFERÊNCIAS - 1C
- 2C a 4D	4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO	
- 2C a 4D	4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR	
- 2C a 4D	4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
- 2C a 4D	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
- 2C a 4D	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
- 1A a 3B	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
- 1D a 3E	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
- 1B a 3C	4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	
	4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
	4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR	
	4.2.3.1. INSPEÇÃO ESCOLAR D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D

	4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL	
	4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
	4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
	4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
	4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	
	4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
	4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA	
	4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D
	4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR	
	4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO	
	4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO A	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
	B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
	4.3.2. CLASSE SINGULAR	
	4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
	4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	4.3.2.3. INSPEÇÃO DE ALUNOS A	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
	4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
	GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
	5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE ABASTECIMENTO	
	5.1.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO	
	5.1.1.1. FISCAL DE ABASTECIMENTO I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H
	5.1.2. CLASSE SINGULAR	
	5.1.2.1. TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
	5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE	
	5.2.1. CLASSE SINGULAR	
	5.2.1.1. TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
	5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CONTROLE URBANO	
	5.3.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO	
	5.3.1.1. FISCAL DE CONTROLE URBANO I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H
	5.3.2. CLASSE SINGULAR	
	5.3.2.1. TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	REFERÊNCIAS - 2E a 4F
	5.4. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	
	5.4.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	
	5.4.1.1. FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	IV	REFERÊNCIAS - 6D a 6H
	5.4.2. CLASSE SINGULAR	
	5.4.2.1. TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	REFERÊNCIAS - 2E a 4F
	5.5. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	
	5.5.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
	5.5.1.1. FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

ANEXO XI a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
 INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 QUADRO DE PESSOAL
 PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	04
Advogado	06
Analista de Sistemas	01
Assistente Religioso	02
Assistente Social	20
Bibliotecário	02
Cirurgião Dentista	08
Contador	02
Economista	02
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	207
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	02
Estatístico	02
Farmacêutico	14
Fisioterapeuta	20
Médico	330
Nutricionista	10
Psicólogo	08
Agente Administrativo	30
Assistente Administrativo	20
Auxiliar Administrativo	60
Auxiliar de Enfermagem	555
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	30
Auxiliar de Manutenção	30
Auxiliar de Radiologia	25
Auxiliar de Serviços Gerais	120
Auxiliar de Serviços de Saúde	25
Atendente de Serviços de Saúde	120
Costureiro	06
Cozinheiro	10
Datilógrafo	20
Desenhista	02
Dispenseiro	04
Digitador	04
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Motorista de Viaturas Leves	20
Oficial de Manutenção	15
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Enfermagem	75
Técnico de Manutenção	02
Técnico de Radiologia	10
Telefonista	10
Vigia	40
TOTAL	1897

ANEXO XII a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM
 QUADRO DE PESSOAL
 PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	08
Advogado	05
Analista de Sistemas	01
Arquiteto	14
Bibliotecário	01
Contador	02
Economista	11
Engenheiro Civil	02
Estatístico	04
Geógrafo	05
Sociólogo	02
Agente Administrativo	08
Assistente Administrativo	04
Auxiliar Administrativo	16
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Datilógrafo	06
Desenhista	05
Digitador	04
Motorista de Viaturas Leves	06
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	04
Professor (*)	01
TOTAL	125

(*) CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

ANEXO XIII a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM
 QUADRO DE PESSOAL
 PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	06
Advogado	10
Analista de Sistemas	01
Assistente Social	12
Cirurgião Dentista	30
Contador	02
Economista	02
Enfermeiro	10
Engenheiro Civil	02
Farmacêutico	10
Fisioterapeuta	06
Médico	80
Nutricionista	02
Pedagogo	04
Psicólogo	04
Agente Administrativo	50
Assistente Administrativo	30
Auxiliar Administrativo	80
Auxiliar de Radiologia	08
Auxiliar de Serviços Gerais	60
Auxiliar de Serviços de Saúde	60
Datilógrafo	20
Digitador	04
Merendeira	04
Motorista de Viaturas Leves	15
Operador de Computador	02
Programador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico em Radiologia	04
Telefonista	06
TOTAL	530

ANEXO XIV a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP
 QUADRO DE PESSOAL
 PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Advogado	03
Engenheiro Civil	01
Professor de Educação Física	05
Agente Administrativo	40
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	50
Auxiliar de Manutenção	10
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	06
Digitador	02
Desenhista	02
Instrutor de Esportes	60
Motorista de Viaturas Leves	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Manutenção	02
TOTAL	236

ANEXO XV a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
 QUADRO DE PESSOAL
 PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	10
Arquiteto	02
Assistente de Operações	15
Assistente Social	05
Contador	02
Economista	08
Engenheiro Agrônomo	12
Engenheiro Civil	40
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	06
Engenheiro Operacional	04
Engenheiro Químico	02
Fiscal de Obras Urbanas	20
Geólogo	02
Procurador Autárquico	11
Químico	02

0 DE 1992

	Imico Industrial	02
	ente Administrativo	100
	sistente Administrativo	50
	xiliar Administrativo	200
	xiliar de Engenharia	06
	xiliar de Laboratório de Solos e Asfalto	04
	xiliar de Manutenção	40
	xiliar de Serviços Gerais	300
	xiliar de Topógrafo	08
	lceteiro	26
	senhista	12
	gitador	02
	laboratorista de Solos e Asfalto	02
	cnico de Máquinas e Veículos	12
	torista de Viaturas Leves	40
	torista de Viaturas Pesadas	30
	icial de Manutenção	30
	erador de Máquinas	30
	erador de Computador	01
	rogramador de Computador	01
	écnico Agrícola	02
	écnico de Contabilidade	08
	écnico em Manutenção	02
	écnico Fiscal de Obras Urbanas	40
	écnico Industrial em Edificações	05
	écnico Industrial em Eletrotécnica	02
	écnico Industrial em Estradas	07
	écnico Industrial em Química	02
	telefonista	03
	opógrafo	08
	orneiro Mecânico	02
	TOTAL	1120

Nº DE CARGOS

06
10
01
12
30
02
02
10
02
10
06
80
02
04
04
50
30
80
08
60
60
20
04
04
15
02
02
04
04
06

530

IO XVI a que refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
AÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA
RO DE PESSOAL
TE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS

03
03
01
01
05
40
10
50
10
30
06
02
02
60
04
06
01
01
02

236

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	02
Advogado	02
Assistente Social	01
Arquiteto	04
Bibliotecário	02
Contador	01
Economista	02
Geógrafo	01
Musicólogo	02
Sociólogo	01
Turismólogo	02
Agente Administrativo	15
Assistente Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	18
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Copista	03
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Digitador	02
Motorista de Viaturas Leves	08
Oficial de Manutenção	03
Operador de Recursos Audiovisuais	02
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	02
TOTAL	123

Nº DE CARGOS

10
02
15
05
02
02
08
12
40
02
06
04
02
20
02
11
02

ANEXO XVII a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141/92
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP
QUADRO DE PESSOAL
PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Assistente Social	06
Bibliotecário	02
Contador	02
Economista	01
Estatístico	01
Procurador Autárquico	05
Psicólogo	03
Sociólogo	02
Técnico em Educação	60
Agente Administrativo	30
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	40
Auxiliar de Manutenção	08
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	20
Digitador	02
Desenhista	02
Motorista de Viaturas Leves	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Telefonista	04
Vigia	15
TOTAL	258

ANEXO XVIII a que se refere o Art. 47 da Lei nº 7141/92
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

A - CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr\$ 1,00

M A I O		
CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	416.613,00	3.224.812,50
Procurador Geral do Município	416.613,00	3.224.812,50
Chefe de Gabinete do Prefeito	416.613,00	3.224.812,50

B - CARGOS EM COMISSÃO (DNS, DAS e DNI)

M A I O		
SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	416.613,00	2.451.724,40
DNS-2	416.613,00	1.498.376,90
DAS-1	416.613,00	865.323,00
DAS-2	416.613,00	681.761,52
DAS-3	416.613,00	458.883,07
DNI-1	-	340.891,09
DNI-2	-	275.321,59
DNI-3	-	236.004,66

*** *** ***

ATO Nº 2975/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,
exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Ar-
to 76, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDE-
DO a necessidade de proceder o enquadramento dos servido-
-municipais no Plano Municipal de Cargos e Carreiras, RE-
VE divulgar o Quadro Discriminativo de Enquadramento, Ane-

xo Único deste Ato, na forma dos Artigos 3º e 37 da Lei nº
7141 de 29 de maio de 1992. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE FORTALEZA, em 29 de maio de 1992. Juraci Vieira de Maga-
lhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câma-
ra - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

QUADRO DISCRIMINATIVO DE ENQUADRAMENTO NO PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
ORGÃO/ENTIDADE : GABINETE DO PREFEITO

MATRC	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO ANTERIOR	SITUACAO ATUAL	TEMPO AA MM
00146	JUAREZ ALVES ALBUQUERQUE	NOTORISTA	ANM 13 MOTOR VIAT LEVE AOP 3A	26 05
02327	EDUARDO COSTA	AG DE ZELADORIA	ANM 11 AUX SERV GERAIS AOP 3B	34 00
02949	FRANCISCO GOMES DA SILVA III	AG SERV ADM	ANM 12 AG ADMINISTRAT AAD 3D	33 00
03095	FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA	AG DE ZELADORIA	ANM 1C AUX SERV GERAIS AOP 3A	33 00
09706	MARCILENA DE ALMEIDA CARNEIRO	AG SERV ADM	ANM 09 AG ADMINISTRAT AAD 2E	19 00
10911	LUIZ PEREIRA FILHO	AG SERV ADM	ANM 0E AG ADMINISTRAT AAD 2F	20 00
11370	RENATO ATANASIO DA SILVA	AG SERV ADM	ANM 09 AG ADMINISTRAT AAD 2G	23 05
11704	MARIA SALETE NORCES DE PAULA	AG SERV ADM	ANM 09 AG ADMINISTRAT AAD 2E	18 00